



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 004/2018, de 13 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **9ª Reunião Ordinária de 2018**, em sessão realizada no dia 13 de setembro,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas relativas ao processo de avaliação da aprendizagem;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFERSA;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFERSA;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE/UFERSA nº 004/2014, de 13 de junho de 2014, que estabelece normas sobre aproveitamento de disciplina na UFERSA;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação na modalidade presencial da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

Art. 2º A aprovação em um componente curricular está condicionada ao rendimento acadêmico do discente, identificado por meio da avaliação da aprendizagem e da assiduidade.

§ 1º A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 2º A aprovação também pode se dar mediante extraordinário aproveitamento de disciplina, conforme legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º Para fins de entendimento ao disposto nesta resolução, entende-se por:

I - **AValiação DA APRENDIZAGEM:** o conjunto de procedimentos teórico e/ou práticos que subsidia o processo educativo com vistas a analisar se os objetivos propostos no programa do componente curricular foram atingidos satisfatoriamente na forma de conhecimentos, habilidades e competências;

II - **TIPO DE AValiação DA APRENDIZAGEM:** o processo diagnóstico, formativo ou somativo da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas pelo discente, mediado pelo professor, expresso em seu rendimento acadêmico;

III - **RENDIMENTO ACADÊMICO:** o resultado de avaliações de aprendizagem que o discente é submetido ao longo do período letivo em cada componente curricular;

IV - **ASSIDUIDADE DO DISCENTE:** a frequência às aulas teóricas e práticas e às demais atividades presenciais previstas na programação de cada componente curricular; e

V - **UNIDADE:** a subdivisão da carga horária constante em cada programa geral do componente curricular.

Parágrafo único. Os componentes curriculares serão compostos de 3 (três) unidades, podendo o professor aplicar o número de procedimentos avaliativos que considerar necessário para compor a nota da avaliação de aprendizagem de cada unidade.

Art. 4º A avaliação da aprendizagem em qualquer componente curricular será feita através do acompanhamento do desempenho do discente por meio de procedimentos avaliativos.

§ 1º São considerados procedimentos avaliativos: relatórios, elaboração ou execução de projetos, trabalhos práticos, arguições, provas escritas ou orais, exercícios, seminários, pesquisas, ou outros procedimentos definidos no programa geral e no plano de ensino do componente curricular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º Os registros do rendimento acadêmico serão realizados individualmente, independente do número de procedimentos avaliativos utilizados em cada unidade constante no programa geral do componente curricular.

Art. 5º Os componentes curriculares do tipo Atividades Acadêmicas, (TCC, Estágio Supervisionado e Atividades Complementares) são objeto de avaliação específica, não sendo abrangida por esta Resolução.

Art. 6º O rendimento acadêmico de cada unidade é calculado a partir dos resultados obtidos nos procedimentos avaliativos realizados.

Art. 7º O rendimento acadêmico nos componentes curriculares deve ser expresso em valores numéricos de 0,0 (zero) a 10 (dez), variando até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 8º Os tipos de procedimentos avaliativos deverão estar explícitos no Programa Geral do Componente Curricular de acordo com sua especificidade.

Parágrafo Único. Os tipos de procedimentos avaliativos devem ser divulgados de forma transparente pelo professor no início de cada semestre letivo.

Art. 9º O(s) professor(es), responsável(eis) pelo componente curricular, deve disponibilizar os resultados obtidos em cada procedimento avaliativo junto aos discentes, esclarecendo as dúvidas relativas aos conhecimentos, aos objetivos e aos conteúdos avaliados.

§ 1º Será obrigatória a publicação dos resultados finais de cada unidade no Sistema de Gestão Acadêmica, pelo professor, no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização do último procedimento avaliativo da unidade, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico.

§ 2º No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade o professor já deve ter registrado no Sistema de Gestão Acadêmica as faltas do discente até aquela data.

§ 3º O professor deve promover a devolução ao discente dos instrumentos avaliativos depois de finalizados os recursos possíveis, e eliminar os instrumentos não devolvidos após 1 (um) ano de registro das notas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º Após o recebimento do instrumento avaliativo o discente não terá mais direito a revisão de notas.

Art. 10. O discente poderá requerer revisão do resultado obtido nos instrumentos avaliativos escritos.

§ 1º O requerimento deverá conter os motivos que justifiquem o pedido de revisão, explicitando os itens e aspectos que devem ser revistos.

§ 2º O requerimento será encaminhado à Unidade Acadêmica do componente curricular, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados do respectivo rendimento, quando o Calendário Acadêmico couber.

§ 3º Uma vez protocolado na Unidade Acadêmica, o pedido será encaminhado para o professor que deverá emitir parecer sobre o pleito do(a) discente em até 3 (três) dias úteis após seu recebimento, pelo professor, quando o Calendário Acadêmico couber.

§ 4º O parecer do professor deverá ser encaminhado a uma banca examinadora formada por 3 (três) professores da área ou áreas afins, indicados pela chefia da Unidade Acadêmica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a entrega do parecer do professor sendo vedada a participação do discente e do professor que corrigiu a avaliação em questão.

§ 5º A banca terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para emitir parecer final sobre o requerimento de revisão de avaliação e enviar à Secretaria da Unidade Acadêmica.

§ 6º O resultado da revisão do instrumento avaliativo deve ser encaminhado a Unidade Acadêmica que o requerimento foi protocolado, sendo o professor e o discente comunicados do resultado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o parecer da banca.

§ 7º Uma vez cumpridos os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores e não sendo possível alterar a nota do discente dentro do período de consolidação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

turmas, as possíveis alterações de nota serão realizadas até o início do próximo semestre letivo.

Art. 11. Será considerado aprovado no componente curricular, o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 7,0 (sete), desde que compareça a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades ministradas em cada componente curricular.

Art. 12. O discente estará reprovado no componente curricular quando não obtiver a frequência mínima exigida no Art. 11 e/ou obtiver uma média parcial menor que 3,5 (três e meio).

Art. 13. A média parcial (MP) será calculada pela média aritmética simples dos rendimentos acadêmicos obtidos em cada unidade:

$$MP = (A1 + A2 + A3) / 3$$

Sendo:

A1 = nota obtida na 1ª unidade;

A2 = nota obtida na 2ª unidade; e

A3 = nota obtida na 3ª unidade.

Art. 14. Ao discente que apresentar MP maior ou igual que 3,5 (três e meio) e menor que 7,0 (sete) é assegurada a realização de uma Avaliação Final, desde que atenda a assiduidade constante no Art.11.

§ 1º O discente que não realizar a Avaliação Final será atribuído nota 0,0 (zero) e será considerado reprovado com rendimento acadêmico final obtido a partir do cálculo definido no Art. 16.

§ 2º O prazo para realização da Avaliação Final é de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial e do registro de frequência do discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Art. 15. Será considerado aprovado, por Avaliação Final, o discente que obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), desde que atenda aos requisitos de assiduidade constante no Art. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. A média final (MF) será calculada pela média aritmética ponderada da média parcial (MP) e da Avaliação Final (AF):

$$MF = (MP \times 6 + AF \times 4) / 10$$

Sendo:

MF: Média Final;
MP: Média Parcial; e
AF: Avaliação Final.

Art. 17. O discente que não comparecer a um ou mais procedimento avaliativo terá direito a apenas uma avaliação de reposição por componente curricular.

§ 1º O prazo para a realização da reposição é de, no mínimo, 3 (três) dias úteis após a realização da 3ª avaliação.

§ 2º Para realizar a avaliação de reposição o discente deverá requerer, no SIGAA, a solicitação de reposição, com justificativa, em até 2 (dois) dias antes da realização da reposição.

§ 3º Ao discente que não realizar a reposição será atribuída nota 0,0 (zero).

Art. 18. Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo CONSEPE.

Art. 20. Revogam-se todas as disposições contrárias.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor a partir do semestre letivo subsequente a revogação pelo Conselho Universitário (CONSUNI) dos artigos 284 e 285 do Regimento Geral da UFERSA.

Mossoró-RN, 13 de setembro de 2018.

José de Arimatea de Matos
Presidente